



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/SECOM/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.019.802-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SECOM/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SECOM/2015, onde consta a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) – local, condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública com a utilização do número 156, no sistema de tarifação reversa (no destino), para ligações receptivas, ou seja, as chamadas originadas nos terminais fixos, telefones públicos e terminais móveis (celulares), bem como ligações ativas, ou seja, chamadas saintes (tarifação na origem) DESTINADAS AS TERMINAIS FIXOS E TERMINAIS MÓVEIS (CELULARES). por canais bidirecionais que possam ser alternados para permitir ligações ativas ou receptivas, de acordo com a decisão da CONTRATANTE, que abaixo define quantidades e outros termos.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO: 13.10.24.126.3011.4300.3.3.90.39.00.00

Aos quinze dias do mês de junho de 2015, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da Secretaria Executiva de Comunicação, representada pelo seu Secretário Senhor Nunzio Briguglio Filho, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 – bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, tel. (11) 32799-2044, neste ato representada por seu Diretor de Negócios Empresas Nacional, Senhor Silvio Luiz da Silva Antunes, portador do R.G. nº 15.946.345 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. nº 055.369.638-64 e por seu Diretor Comercial, Senhor Sergio Budkin, portador do RNE nº V354585-Y, e inscrito no C.P.F. nº 229.368.838-06, doravante simplesmente designada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da licitação supra, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05, nº 47.014/06, nº 49.511/2008 e nº 52.091/2011, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SECOM/2015, onde consta como Item 1 - a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) – local, condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública com a utilização do número 156, no sistema de tarifação reversa (no destino), para ligações receptivas, ou seja, as chamadas originadas nos terminais fixos, telefones públicos e terminais móveis (celulares), bem como ligações ativas, ou seja, chamadas saintes (tarifação na origem) por canais bidirecionais que possam ser alternados para permitir ligações ativas ou receptivas, de acordo com a decisão da CONTRATANTE, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 821/822, do processo em epígrafe e da proposta comercial inserta às fls. 645/646, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/SECOM/2015, que integram o presente independentemente de transcrição:





**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de telecomunicações, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SECOM/2015, onde consta a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) – local, condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública com a utilização do número 156, no sistema de tarifação reversa (no destino), para ligações receptivas, ou seja, as chamadas originadas nos terminais fixos, telefones públicos e terminais móveis (celulares), bem como ligações ativas, ou seja, chamadas saintes (tarifação na origem) DESTINADAS AS TERMINAIS FIXOS E TERMINAIS MÓVEIS (CELULARES). por canais bidirecionais que possam ser alternados para permitir ligações ativas ou receptivas, em quantidades e outros termos definidas neste instrumento.
- 1.2. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Especificações Técnicas da Operação da Central 156, ambos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SECOM/2015, bem como da proposta de preços da CONTRATADA encartada sob fls. 645/646, partes integrantes do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.3. A contratação será prestada diretamente pela CONTRATADA, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.
- 1.4. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordados entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste subitem.
- 1.5. O prazo para o início do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS**

- 2.1. O valor total anual estimado da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), sendo que o valor mensal estimado é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), correspondente aos seguintes valores unitários conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

LOTE ÚNICO					
ASSINATURAS E TRÁFEGO					
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALORES		
			MENSAL	UNITÁRIO	MENSAL
1	Ligações de Telefone Fixo Local (Minutos)	3.000.000	R\$ 0,01000	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
2	Ligações de Telefone Móvel (Minutos)	2.000.000	R\$ 0,17000	R\$ 340.000,00	R\$ 4.080.000,00
PREÇO TOTAL = VALOR TOTAL = (Item1+Item2)				R\$ 370.000,00	R\$ 4.440.000,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (Item1+Item2) X 30 dias				R\$ 370.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (Item1+Item2) X 30 dias X12 meses				R\$ 4.440.000,00	

Handwritten signature





- 2.1.1. Somente serão pagos pela Prefeitura os minutos efetivamente utilizados até o final de cada medição mensal, na fatura e nos relatórios, nos quais conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 002/SECOM/2015, os serviços devem ser apresentados em separado e detalhadamente como ativos, receptivos, locais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.
- 2.1.2. O minuto excedente será pago pelo mesmo valor do minuto normal, vez que os quantitativos são estimados.
- 2.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), incluindo todos os custos, impostos, taxas e benefícios, e constitui(em), a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 50936/2015 no valor de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais), para o exercício corrente.
- 2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação nº 13.10.24.126.3011.4300.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício financeiro, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 3.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 3.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:
[(minutagem fixa + minutagem móvel)]
- 4.2. A nota fiscal ou nota fiscal fatura, deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "4.6" deste edital de pregão.
- 4.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007.
- 4.4. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





- 4.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 4.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 4.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.
- 4.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- 4.6.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
- 4.6.4.1. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
- 4.6.4.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
- 4.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal" – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 4.7.1. Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 4.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 4.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 4.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.





**CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ativação do serviço, podendo ser prorrogado por aditamento a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não haja manifestação contrária das partes no prazo de até 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual ou de sua prorrogação.
- 5.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante toda a vigência do presente contrato as especificações constantes na proposta referente aos ANEXO I do Edital da licitação que precedeu este ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA
ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

- 6.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma Lei.
- 6.3. Na hipótese da rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 7.1. Incluem-se nas responsabilidades da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 7.1.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 7.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 7.1.6. Comunicar qualquer imediatamente ao ocorrido qualquer interrupção do Serviços;
- 7.1.7. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Central de Atendimento da PMSP (Central 156) para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;
- 7.1.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;
- 7.1.11. Disponibilizar acesso às instalações e a equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.1.12. Rejeitar, em todo ou em parte, a serviço executado em desacordo com o Contrato;



- 7.1.13. Solicitar relatórios de avaliação da qualidade dos serviços, tais como congestionamento, medição de tráfego, completamento de chamadas e outros;
- 7.1.14. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Incluem-se nas responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos custos, se existirem, decorrentes da mudança de operadora que atende atualmente a Central de Atendimento da PMSP (Central 156);
- 8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da implantação e das instalações de todos os itens do objeto desta licitação;
- 8.1.3. Executar as alterações necessárias em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, no prazo estabelecido e acordado entre as partes, desde que com a anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.4. Garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados, devendo sanar quaisquer problemas no prazo máximo de 3 (três) horas, que possam prejudicar na operação diária, seja na sua má instalação ou outros problemas supervenientes, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, sob pena do não cumprimento estabelecido gerar a aplicação de penalidades;
- 8.1.5. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, email, fax, etc;
- 8.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação ou possíveis adaptações do sistema que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.1.10. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- 8.1.11. Garantir a continuidade da prestação de serviços durante a vigência do contrato e na transferência dos mesmos no término do prazo contratual;
- 8.1.12. Garantir a prestação dos serviços de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos em contrato;
- 8.1.13. Fornece suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor José Carlos Vietri Saraceni, R.F. nº 822.228.2, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento.
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 9.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA
PENALIDADES**

- 10.1.** As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:
- 10.1.1.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.
 - 10.1.2.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.”
 - 10.1.2.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Termo de Contrato recorrer da não apresentação das certidões mencionadas no item 16.2.
 - 10.1.2.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Termo de Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 10.2.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 10.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.4.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUJEIÇÃO DAS PARTES**

- 11.1.** A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariam:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/SECOM/2015
- b) Termo de Referência – ANEXO I e demais Anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- 13.1.1.** Certidão conjunta de regularidade fiscal atualizada emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto aos encargos tributários federais.
 - 13.1.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - 13.1.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 13.1.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente. Quando a Certidão de regularidade for para com a Fazenda Estadual de São Paulo deve ser apresentada juntamente com a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, referentes aos débitos em dívida ativa.
 - 13.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da CONTRATADA, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 13.1.6.** Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - 13.1.7.** Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN municipal
- 13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 13.4.** Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO**

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, que lido e conferido vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de junho de 2015.



Nunzio Briguglio
Secretário Executivo de Comunicação
SECOM



Silvio Luiz da Silva Antunes
Diretor de Negócios Empresas Nacional
TELEFONICA BRASIL S/A



Sergio Budkin
Diretor Comercial
TELEFONICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:



Nelson Ricardo Matos Guilhamat
RF: 733.101.1
Coordenador Geral
SECOM/CAF



Ivete Alquimim de Souza
SECOM/CAF/Licitações e Compras
RF: 507.943.438.01

